



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento Baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.605/2023.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos na especialidade PSQUIATRIA, para atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, do município de Capela do Alto/SP, assegurando assistência a crianças a partir de 12 (doze) anos, adolescentes e adultos, pelo período de 12 (doze) meses.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO E QUANTIDADES:

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 601.344,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos na especialidade PSQUIATRIA, para atendimentos no CAPS I Municipal, assegurando assistência a crianças a partir de 12 (doze) anos, adolescentes e adultos, pelo período de 12 (doze) meses, sendo aproximadamente 3.240 consultas anuais.

Item	Descrição dos Serviços	QT	UN	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos na especialidade PSQUIATRIA	3.240	Serv.	R\$ 185,60	R\$ 601.344,00

A previsão é de atendimentos 1 (uma) vez por semana, todas as sextas-feiras.

A quantidade de consultas mensais poderá, no decorrer do contrato, ser negociada entre as partes, podendo ser em maior ou menor quantidade, de acordo com a necessidade e/ou demanda.

2) JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a oferta contínua e qualificada de atendimento médico especializado em Psiquiatria no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I Municipal, assegurando assistência a usuários a partir de 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

anos de idade, incluindo adolescentes e adultos, que necessitem de acompanhamento em saúde mental, abrangendo transtornos mentais e psiquiátricos graves e persistentes, bem como casos relacionados à dependência química (álcool e outras drogas) e situações de crise, incluindo ideação e/ou tentativa de autoextermínio.

O CAPS I constitui serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pelo atendimento de usuários com transtornos mentais moderados e graves, bem como pessoas em sofrimento psíquico decorrente de uso de álcool e outras drogas. Trata-se de serviço essencial, de caráter contínuo, territorial e comunitário, cuja interrupção compromete diretamente a assistência à população e pode acarretar agravamento de quadros clínicos, aumento de internações psiquiátricas e sobrecarga dos demais serviços da rede municipal de saúde.

Atualmente, o Município possui contrato vigente para fornecimento de profissional médico psiquiatra com término previsto para 21/06/2026. Contudo, o contrato já atingiu o limite máximo de prorrogações legalmente permitidas, totalizando 05 (cinco) anos de vigência contratual, não sendo juridicamente possível nova renovação.

Ressalta-se que no quadro próprio de servidores municipais temos uma profissional Psiquiatra que atende os casos denominados “leves”, nas Unidades Básicas de Saúde e o município não dispõe de profissional médico especialista em Psiquiatria em número suficiente para suprir toda a demanda do serviço e efetivo para atendimento regular no CAPS I, realidade que reflete a escassez desse especialista no mercado regional.

Hoje o profissional Psiquiatra que presta serviço no CAPS I, atende uma demanda de aproximadamente 60 pacientes por semana, tendo aproximadamente 800 prontuários ativos.

A ausência desse profissional compromete atividades essenciais do CAPS, tais como: avaliação diagnóstica especializada, prescrição e acompanhamento medicamentoso, elaboração e revisão do Projeto Terapêutico Singular (PTS), atendimento de intercorrências clínicas relacionadas a transtornos mentais, emissão de laudos e relatórios técnicos, além do suporte técnico à equipe multiprofissional.

Destaca-se que a população atendida inclui usuários a partir de 12 (doze) anos, incluindo adolescentes e adultos, muitos em situação de vulnerabilidade social, demandando acompanhamento contínuo, intervenções terapêuticas adequadas e manejo medicamentoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

especializado, de forma a prevenir crises, descompensações clínicas e internações psiquiátricas.

Dessa forma, considerando o encerramento iminente do contrato atual sem possibilidade legal de prorrogação, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta do serviço, a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico psiquiatra mostra-se medida necessária, adequada e imprescindível para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de saúde mental.

A medida visa resguardar o interesse público, garantir a proteção à saúde da população e assegurar o pleno funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial no Município, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do serviço público.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a cumprir os **itens conforme a seguir:**

3.1) Os atendimentos serão realizados conforme a demanda e os agendamentos efetuados pelo CAPS I, 1 (uma) vez por semana, às sextas-feiras, respeitando-se os intervalos mínimos entre uma consulta e outra, de modo a garantir a qualidade e a continuidade do atendimento;

3.2) O público-alvo compreende usuários a partir de 12 (doze) anos de idade, incluindo adolescentes e adultos, que necessitem de acompanhamento em saúde mental, abrangendo transtornos mentais e psiquiátricos graves e persistentes, bem como casos relacionados à dependência química (álcool e outras drogas), além de situações de crise, incluindo ideação suicida e/ou tentativa de autoextermínio;

3.3) A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, caso haja algum problema de o profissional não conseguir cumprir a agenda programada e esta deverá ser repostada imediatamente, a fim de não prejudicar o serviço;

3.4) Será de responsabilidade do profissional da contratada, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

utilizar o sistema de prontuário eletrônico (no SIS), disponibilizado pela Secretaria de Saúde e o mesmo deverá sempre estar atualizado;

3.5) O profissional que fará os atendimentos deverá ter o Certificado A1, para assinatura digital no SIS (Sistema integrado da Saúde) do Município. Este Certificado A1 deverá ser disponibilizado pela Contratada ou pelo próprio Profissional;

3.6) Serão pagas somente as consultas realizadas, conforme relatório de produtividade (SIS);

3.7) O profissional deverá diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças a partir de 12 anos, adolescentes e adultos), e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exames e tratamento psicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico;

3.8) Realizar atendimento individual, grupal, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental;

3.9) Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;

3.10) Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos;

3.11) Realizar reunião com grupos terapêuticos;

3.12) Participar em reuniões de equipe com equipe de Saúde Mental, e de outras esferas de Saúde;

3.13) Atuar com a equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico e atividade de prevenção e promoção da saúde;

3.14) Em casos de surto de pacientes de CAPS internados no Pronto Atendimento Municipal, o médico poderá ser solicitado para efetuar a avaliação necessária;

3.15) Realizar matriciamento nas Unidades de ESFs de contra referência;

3.16) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, plena regularidade quanto às suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como perante os órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, obrigando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

se a apresentar à Contratante, sempre que solicitado, as respectivas comprovações de regularidade;

3.17) A Contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da relação de trabalho de seus empregados ou contratados, bem como pelo cumprimento da legislação vigente e das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho ocorridos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que nas dependências da Contratante, não havendo transferência de qualquer ônus ao Município.

3.18) A Contratada deverá apresentar declaração de que, caso vencedora, apresentará como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com profissional da área médica específica (sendo obrigatório a apresentação de médico especialista na área solicitada);

3.19) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ou pagamento a prestador de serviços ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante;

3.20) A Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados ou prestadores de serviços, alocados na execução contratual, mediante depósito bancário na conta do trabalhador ou prestador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

3.21) É de responsabilidade da Contratada acatar e cumprir com todas as leis que regulamentam a Unidade, normas e protocolos advindos da Secretaria de Saúde e Diretoria de Técnica/Clínica;

3.22) A Contratada deverá respeitar a rotina do serviço de saúde, zelar pelos equipamentos e instalação da Unidade de Saúde que prestará o serviço;

3.23) A Contratada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados a Unidade ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prestadores de serviços ou sócios, decorrentes dos serviços prestados, excetuando eventuais danos causados exclusivamente pela contratante, apurado mediante processo administrativo ou judicial;

3.24) A Contratada é responsável pela prestação dos serviços dos Profissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

objeto da presente contratação, sendo que a não satisfação da Contratante em relação a qualquer profissional da equipe Contratada, dará o direito a Contratante, a qualquer momento, de solicitar a substituição desse profissional, sem ônus e nem prejuízo para a Contratante;

3.25) A Contrata deverá apresentar os documentos do profissional que realizará as consultas, sendo:

- a. Cópia do RG e CPF;
- b. Carteira do CRM (frente e verso);
- c. Registro ativo no CRM/SP;
- d. Cópia do Diploma de medicina reconhecido pelo MEC (frente e verso);
- e. Cópia do Certificado de conclusão de residência médica na especialidade Psiquiatria;
- f. RQE;
- g. Certidão de quitação (negativa de débito);
- h. Certidão de antecedentes éticos CRM (negativa);
- i. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

O vínculo profissional poderá ser estabelecido por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é possível a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos legais e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A comprovação do profissional responsável poderá ocorrer, igualmente, por meio de contrato de terceirização ou de prestação de serviços, desde que a empresa contratada assuma a responsabilidade técnica e apresente a devida comprovação de habilitação profissional. No caso de prestador de serviços, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida.

3.26) Durante a execução do contrato, se houver mudança de profissional, com relação ao informado no início do contrato, antes do primeiro atendimento de cada profissional na Unidade, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início previsto das atividades, por meio do e-mail saude@capeladoalto.sp.gov.br, os documentos do profissional exigidos no item 3.25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

3.27) Há necessidade de inscrição da empresa Contratada, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP); esse registro é obrigatório para empresas prestadoras ou intermediadoras de serviços médicos com personalidade jurídica de direito privado, conforme as Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998, além da Resolução CFM nº 1980/2011; se a empresa não for do estado de São Paulo, poderá apresentar protocolo de requerimento de inscrição junto ao Conselho, com posterior apresentação do registro definitivo no prazo de até 45 dias;

3.28) A empresa deverá ter um médico registrado no CREMESP atuando como diretor técnico. Esse profissional será responsável pela supervisão ética e técnica dos serviços prestados, conforme exigido pela legislação vigente. Apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, indicando o Responsável Técnico;

3.29) Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos pelas partes entre si, deverão ser por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras;

3.30) A Contratada deverá responder por escrito as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, ouvidoria ou equivalente, relativa ao objeto de contratação;

3.31) A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da Contratante;

3.32) A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

3.33) A Contratada responsabilizar-se-á pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito do regresso;

3.34) A Contratada deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica de pessoa jurídica, privada ou pública, em que conste que o licitante tenha prestado ou esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

prestando satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Termo de Referência.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Fornecer as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo infraestrutura adequada e materiais de consumo.

5) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1) LOCAL:

- Os atendimentos ocorrerão no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) Municipal;

5.2) PRAZO:

- Contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

5.3) EXECUÇÃO:

A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, toda a documentação técnica exigida neste Termo para validação da Secretaria de Saúde, para habilitação técnicas e início da execução dos serviços;
- Os serviços terão início a partir da finalização e validação dos documentos, cadastros nos sistemas da saúde, definição das agendas e emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- O profissional que fará os atendimentos deverá se apresentar na Unidade, 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos antes do início dos atendimentos, no primeiro dia, para instruções referentes ao uso do Sistema SIS, onde farão os atendimentos.

6) DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação, que cabe a sua empresa. Alguns desses documentos também deverão ser apresentados mensalmente para seguimento do processo de pagamento dos serviços prestados:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados (se tiver);
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
15. A Contratada deverá enviar junto com os documentos exigido e NF, para pagamento mensal, o comprovante de depósito dos pagamentos dos salários dos empregados ou prestadores de serviços, alocados na execução contratual. O depósito terá que ser na conta do trabalhador ou prestador;
16. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato;
17. Dados bancários para realizar os pagamentos mensais;
18. E-mail e telefone de contato, para troca de informações;
19. A Contratada deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica de pessoa jurídica, privada ou pública, em que conste que o licitante tenha prestado ou esteja prestando satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Termo de Referência;
20. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar, na fase de habilitação, o devido registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente à sua sede;
21. Apresentar declaração de que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, vai apresentar o registro no CREMESP, ou, no caso de empresas sediadas fora do Estado, apresentar o respectivo protocolo de requerimento, ficando obrigada à obtenção do registro definitivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
22. A Contratada deverá apresentar declaração de que, caso vencedora, apresentará como condição para assinatura do contrato, a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

de vínculo com o profissional que fará os atendimentos (sendo obrigatório a apresentação de médico especialista na área de Psiquiatria).

A empresa deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, para validação da Secretaria de Saúde, os **documentos técnicos** a seguir para estar tecnicamente habilitado para execução dos serviços:

1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, indicando o Responsável Técnico;
2. A Contrata deverá apresentar os documentos do profissional que realizará as consultas, sendo:
 - a. Cópia do RG e CPF;
 - b. Carteira do CRM (frente e verso);
 - c. Registro ativo no CRM/SP;
 - d. Cópia do Diploma de medicina reconhecido pelo MEC (frente e verso);
 - e. Cópia do Certificado de conclusão de residência médica na especialidade Psiquiatria;
 - f. RQE;
 - g. Certidão de quitação (negativa de débito);
 - h. Certidão de antecedentes éticos CRM (negativa);
 - i. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

O vínculo profissional poderá ser estabelecido por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é possível a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos legais e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A comprovação do profissional responsável poderá ocorrer, igualmente, por meio de contrato de terceirização ou de prestação de serviços, desde que a empresa contratada assuma a responsabilidade técnica e apresente a devida comprovação de habilitação profissional. No caso de prestador de serviços, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Se a CONTRATADA não cumprir com a entrega dos documentos solicitados neste termo, no prazo estipulado, a mesma será notificada para cumprir a integração em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser desabilitada e o processo seguirá com a próxima empresa classificada no certame.

A empresa contratada deverá também apresentar à Secretaria de saúde, no prazo estabelecido neste termo:

1. O Certificado Digital A1, para assinatura eletrônica no SIS – Sistema Integrado de Saúde do Município. O referido certificado deverá ser disponibilizado pela Contratada ou pelo próprio profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do primeiro atendimento, para inclusão e habilitação no sistema.

7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

Serão pagas somente as consultas realizadas, conforme relatório de produtividade (SIS);

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pela contratação.

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indica pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

8) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento de Saúde e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021. Gestor do Contrato: Letícia de Cassia Cocenza Fidêncio e Fiscal do Contrato: Angela Maria Felipini.

9) DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1) A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

Obs.: Para fins de aplicação de multas decorrentes de descumprimento, o valor mensal do contrato corresponderá ao valor total do contrato dividido por 12 meses, já que não teremos valor mensal fixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir o profissional que se conduza de modo inconveniente	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	2
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de referência	3
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4
---	--	---

- A multa aplicada sempre será precedida de notificação à contratada para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- A multa a que alude este artigo não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

9.2) A inadimplência do pagamento, pela Contratada, aos profissionais poderá gerar rescisão contratual;

9.3) A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de necessidade por parte da Contratante, sem causar prejuízo ou custas para as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Plano Anual de Compras e correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Capela do Alto, 15 de abril de 2026

ANGELA MARIA FELIPINI
Enfermeira – Fiscal do Contrato

LETÍCIA DE CASSIA COCENZA FIDÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

78E603C93D3241D0ADB382537968F036

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/78E603C93D3241D0ADB382537968F036>